

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/17-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R C Recuperação de Materiais Recicláveis de Resíduos não Perigosos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Souza Bandeira, nº 93, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.498.503/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99225-7624

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 0609.2017

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos: sólidos úmidos urbano, papel, papelão, plásticos diversos, resíduos de embalagens de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

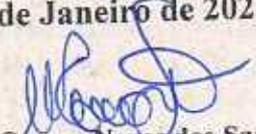
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 252 DIAS

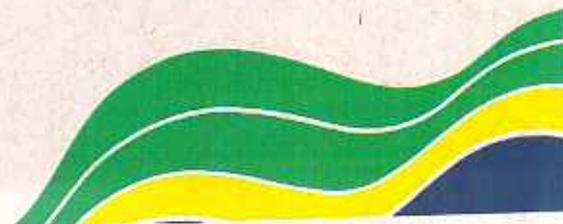
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Janeiro de 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 073/17-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0609.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, cronograma de manutenção dos veículos constantes na licença, devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoas físicas/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data da execução do serviço, origem e destinador final acompanhado do certificado.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos classe II, por meio dos veículos de placas: **LJU-4J49, , PHR-5G81, DIS-1H04 e QZX-1E67**.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**